

Associação Pró-Dança Inês Vieira Bogéa Diretora Executiva e Artística CPF 514.174.306-30	com o artigo 111 da Constituição Estadual e, ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Estadual 15.109 de 29-07-2013, apresentamos o relatório quadrimestral do Contrato de Gestão firmado com a Associação Pró-Dança - Organização Social de Cultura e esta Pasta, sob atuação na área de Fomento e Difusão de Produção Cultural.
Escritório de Contabilidade Dom Bosco S/S Ltda CRC 25P 014.827/O-0 Flavia Roberta Mendes CRC 15P 221.432/O-7	Relatório gerencial de receitas e despesas com detalhamento de execução orçamentária – Período 01-09-2014 a 30-11-2014 – 3º Quadrimestre – Exercício 2014 – Contrato de Gestão 38/2009 – Objeto – Fomento e operacionalização da gestão e execução, pela Associação Pró-Dança, das atividades e serviços na área da dança cênica, com enfoque na diversidade cultural paulista.
Associação Pró-Dança Jose Galba de Aquino Superintendente Administrativo-Financeiro C.P.F. 119.835.403-82	Elaboração - Associação Pró-Dança. ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA C.N.P.J. 11.035.916/0001-01 Rua Três Rios, 363 - 1º andar / Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP 01123-001
<b>Comunicado</b> Em atendimento aos princípios da legalidade e da publicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal, cominado	

	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	3º QUAD 2014
<b>A- Demonstrativo das Receitas Realizadas</b>	<b>2.406.041,26</b>	<b>1.362.547,83</b>	<b>2.778.259,24</b>	<b>46.190,47</b>	<b>6.593.038,80</b>
Repassse Público - Contrato de Gestão (*)	2.194.204,90	1.192.238,15	2.475.352,87	-	5.861.795,92
Receitas Próprias	63.945,00	84.175,45	151.550,55	25.165,70	324.836,70
Outras Receitas	21.782,21	24.155,36	104.632,28	478,89	151.048,74
Receitas Aplicações Financeiras	126.109,15	61.978,87	46.723,54	20.545,88	255.357,44
<b>B- Demonstrativo das Despesas Realizadas</b>	<b>7.965.615,66</b>	<b>2.123.485,30</b>	<b>3.930.094,90</b>	<b>1.926.891,69</b>	<b>15.946.087,55</b>
<b>1 Recursos Humanos</b>	<b>467.250,86</b>	<b>939.356,70</b>	<b>1.171.823,48</b>	<b>4.502,41</b>	<b>2.582.933,45</b>
1.1 CLT + Encargos	807.848,35	870.428,03	894.478,73	4.043,56	2.576.798,67
1.2 Outras despesas de pessoal	- 340.597,49	68.928,67	277.344,75	458,85	6.134,78
<b>2 Produções Artísticas</b>	<b>101.262,65</b>	<b>109.890,93</b>	<b>1.071.537,42</b>	<b>-</b>	<b>1.282.691,00</b>
2.1 Prestadores de Serviços - PJ / PF	67.141,67	60.878,95	683.760,44	-	811.781,06
2.2 Taxas, Impostos e Contribuições	12.886,15	2.257,82	308.285,58	-	323.429,55
2.3 Despesas Gerais / Viagens	21.234,83	46.754,16	79.491,40	-	147.480,39
<b>3 Circulação</b>	<b>166.811,76</b>	<b>517.612,19</b>	<b>608.907,19</b>	<b>- 652,99</b>	<b>1.292.678,15</b>
3.1 Prestadores de Serviços - PJ / PF	40.730,24	455.599,62	441.160,82	-	937.490,68
3.2 Taxas, Impostos e Contribuições	4.589,83	10.516,34	25.640,57	-	40.746,74
3.3 Despesas Gerais / Viagens	121.491,69	51.496,23	142.105,80	- 652,99	314.440,73
<b>4 Educativo</b>	<b>27.394,70</b>	<b>30.518,89</b>	<b>67.185,58</b>	<b>-</b>	<b>125.099,17</b>
4.1 Prestadores de Serviços - PJ / PF	21.030,56	18.180,86	55.292,58	-	94.504,00
4.2 Taxas, Impostos e Contribuições	-	-	-	-	-
4.3 Despesas Gerais / Viagens	6.364,14	12.338,03	11.893,00	-	30.595,17
<b>5 Registro e Memória</b>	<b>8.746,77</b>	<b>142.933,84</b>	<b>120.371,98</b>	<b>11.000,00</b>	<b>283.052,59</b>
5.1 Prestadores de Serviços - PJ / PF	8.746,77	140.294,12	100.532,08	11.000,00	260.572,97
5.2 Taxas, Impostos e Contribuições	-	-	-	-	-
5.3 Despesas Gerais / Viagens	-	2.639,72	19.839,90	-	22.479,62
<b>6 Produção de Material</b>	<b>4.435,06</b>	<b>2.160,00</b>	<b>77.665,82</b>	<b>12.165,70</b>	<b>96.426,58</b>
6.1 Produção de Material	4.435,06	2.160,00	77.665,82	12.165,70	96.426,58
<b>7 Despesas Administrativas e Gerais</b>	<b>7.189.713,86</b>	<b>381.012,75</b>	<b>812.603,43</b>	<b>1.899.876,57</b>	<b>10.283.206,61</b>
7.1 Concessionárias Serv. Público	11.728,54	18.174,70	10.651,44	18.163,32	58.718,00
7.2 Depreciação / Amortização	20.294,06	21.792,94	22.257,01	-	64.344,01
7.3 Prestadores de Serviços - PJ / PF	108.528,41	149.068,85	271.748,63	13.703,22	543.049,11
7.4 Despesas Gerais	7.049.162,85	191.976,26	507.946,35	1.868.010,03	9.617.095,49
<b>C- Apuração Mensal ( A - B )</b>	<b>- 5.559.574,40</b>	<b>- 760.937,47</b>	<b>- 1.151.835,66</b>	<b>- 1.880.701,22</b>	<b>- 9.353.048,75</b>
<b>D- Aquisições - Ativo Imobilizado</b>	<b>26.447,33</b>	<b>147.736,61</b>	<b>55.688,80</b>	<b>-</b>	<b>229.872,74</b>
Instalações	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	3.198,00	-	37.600,00	-	40.798,00
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	4.094,00	115.608,21	18.088,80	-	137.791,01
Condicionadores de Ar	-	-	-	-	-
Equipamentos de Informática	14.800,90	26.478,00	-	-	41.278,90
Figurinos	-	-	-	-	-
Intangível	4.354,43	5.650,40	-	-	10.004,83
<b>E- Apuração Mensal ( C - D )</b>	<b>- 5.586.021,73</b>	<b>- 908.674,08</b>	<b>- 1.207.524,46</b>	<b>- 1.880.701,22</b>	<b>- 9.582.921,49</b>

Associação Pró-Dança Inês Vieira Bogéa Diretora Executiva e Artística CPF 514.174.306-30	
Escritório de Contabilidade Dom Bosco S/S Ltda CRC 25P 014.827/O-0 Flavia Roberta Mendes CRC 15P 221.432/O-7	
Associação Pró-Dança Jose Galba de Aquino Superintendente Administrativo-Financeiro C.P.F. 119.835.403-82	

## UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

**Comunicado**  
Processo SC/155976/2013  
Ref. Contrato de Gestão 08/2013.  
Termo de Permissão de Uso de Imóvel Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, Situado no Município de São Paulo - SP. Aos 23-01-2015, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, portadora do RG 11.926.239-3, Procuradora do Estado, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986 c.c. Resolução PGE 77, de 03-12-2010, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto 43.493, de 29-09-1998, e em decorrência da cláusula Terceira, Item 3 do Contrato de Gestão 08/2013, compareceu a Organização Social POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, inscrita no CNPJ/MF 00.894.851/0001-25, com sede na Rua Lubavitch, 64, Bom Retiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo Dr. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 3.299.751-6 e CPF 040.331.918-87, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSOÁRIA, e presentes ainda as testemunhas no final assinadas.  
Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:  
Primeiro: que é proprietária do imóvel que abriga a Oficina Cultural Oswald de Andrade, localizado na Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro, na cidade de São Paulo. O referido imóvel possui terreno de 6.237 m² (seis mil e duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, conforme informação PGE, do processo PPI-92.417/84 1º e 2º volumes e AP-05/85 do PPI-92.417/84.  
Segundo: que tendo em vista a autorização governamental retomada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSOÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no Contrato de Gestão 08/2013, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSOÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo inclusive como sua sede, desde

que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.  
Terceiro: São obrigações da PERMISSOÁRIA:  
I - Utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, no contrato de gestão 08/2013, para a realização das atividades destinadas a obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido contrato de gestão, de acordo com as definições e condições específicas neste termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiro, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor;  
II - Zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de: a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva e b) Segurança Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;  
III - Elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar no mínimo um simulado e uma atividade prática voltada a atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;  
IV - Seguir o procedimento definido na Deliberação SC-01, de 06-08-2011, no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção;  
V - Obter a devida autorização formal do órgão responsável pelo tombamento acima citados e de todas instâncias do Poder Público previstas na legislação antes de promover quaisquer modificações nos bens imóveis, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;  
VI - Impedir que terceiros se apossesem dos bens móveis referidos, relacionados no Processo SC - nº [citar nº] acima, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer fato ou ação que ocorrer neste sentido, ou mesmo de penhora que venha a recair sobre esses bens;  
VII - Responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes

públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VIII - Garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

IX - Pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial;

X - Arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente à sua ocupação;

XI - Apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens IX e X acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSOÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XII - Manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e envidar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XIII - Encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIV - Apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2º trimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período.

Quarto: Que, com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSOÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I - cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação previsto no item 23 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão;

II - instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de suvenires e livraria, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSOÁRIA ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

Parágrafo Único: A PERMISSOÁRIA deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

Quinto: que o descumprimento, pela PERMISSOÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSOÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Sexto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão 08/2013 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Nono: que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a PERMITENTE se compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSOÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1500,00, que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSOÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23-01-2015.

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO SUPERIOR

##### Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objeto: Prorrogar o término da vigência do Acordo do processo CNPq 002520/2010-9 para 26/12/2015, para permitir a continuidade da execução dos projetos do Sistema Nacional de Pesquisa em Biodiversidade – SISBIOTA.

Valor: A prorrogação não importará a alocação de recursos adicionais aos originalmente concedidos.

Vigência: 27/05/11 a 26/12/15  
Assinatura: 18/12/14  
Processo FAPESP: 10/129-M

##### Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objeto: Prorrogar o término da vigência do Acordo do processo CNPq 002507/2010-2 para 18/05/2016, para permitir a continuidade da execução dos projetos das Redes Nacionais de Pesquisa em Agrobiodiversidade e Sustentabilidade Agropecuária – REPENSA no Estado de São Paulo.

Valor: A prorrogação não importará a alocação de recursos adicionais aos originalmente concedidos.

Vigência: 19/05/11 a 18/05/16  
Assinatura: 18/11/14  
Processo FAPESP: 10/130-M

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### Deliberação CEETEPS Nº 010, de 29-1-2015

*Altera a Deliberação CEETEPS nº 006, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas para criação e funcionamento de cursos, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de Educação a Distância (EaD) para o Ensino Superior de Graduação*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do artigo 8º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, e à vista do aprovado na 513ª Sessão, realizada em 29/01/2015, delibera:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Deliberação CEETEPS nº 006/2014.

I – o § 1º do Artigo 3º:

“§ 1º - Os momentos presenciais dos cursos de graduação na modalidade EaD podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) e nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.”

II – o inciso VII do artigo 6º:

“VII – permitir ao mediador presencial conhecer os seus estudantes, facilitando a definição de estratégias de ensino-aprendizagem, socializadas com os demais agentes pedagógicos: mediadores online, professores-autores, orientadores de projeto integrador/atividades acadêmico-científico-culturais e orientadores de polos presenciais.”

III - o § 1º do Artigo 13:

“§ 1º - Para os cursos em EaD são consideradas atividades acadêmicas: provas escritas, seminários, atividades laboratoriais, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelos orientadores de polos presenciais e Comitê de EaD.”

Artigo 2º - Inclua-se o artigo 17-A, na Deliberação CEETEPS nº 006/2014, com a seguinte redação:

“Artigo 17 - A - Os projetos integradores e atividades acadêmico-científico-culturais, quando exigidos na matriz curricular dos Cursos de EaD, são dirigidos por professor indicado pelo Diretor de cada Fatec e supervisionados pelo orientador do projeto integrador”.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CEETEPS nº 299/2014).

### GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

#### Despacho da Diretora Superintendente, de 29-1-2015

Tendo em vista o constante dos autos do processo CEETEPS 4969/14, e para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada entre o Centro Paula Souza e suas Unidades de Ensino, diretamente com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

### UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### Despacho do Coordenador Técnico, de 29-1-2015

No uso de minhas atribuições legais, e com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada entre o Centro Paula Souza e suas Unidades de Ensino, diretamente com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A ECT é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações com competência para executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto-Lei 509/69, às fls. 301 a 305 e o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada, conforme inciso II do artigo 9º da Lei 6.538/78 às fls. 323 a 332 dos autos do processo CEETEPS 4969/14, tendo exclusividade na exploração desses serviços, conforme § 1º, artigo 4º do seu Estatuto aprovado pelo Decreto 8.016, de 17-05-2013, às fls. 308 a 322. Submeto o ato a Ratificação a Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### Atualização de Convênio

O valor estimado para o período de Janeiro a Dezembro de 2015, da Bolsa CASA para alunos carentes da Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, contempla 42 (quarenta e dois) bolsistas. Valor mensal de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), totalizando R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais).

O valor estimado para o período de Janeiro a Dezembro de 2015, da Bolsa de Monitoria para diversas disciplinas dos cursos de graduação de Enfermagem e Medicina da Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, contempla 23 (vinte e três) bolsistas. Valor mensal de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

#### Extrato de Termo Aditivo

Processo nº F-001-003691/2012. Contrato 080/2012, Termo Aditivo 004/2015, Contratante: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, Contratada: PLM – LOCADORA DE VEICULO LTDA ME, inscrita no CNPJ 06.890.398/0001-65. Objeto: prorrogação do contrato por mais 15 (quinze) meses a partir de 03-02-2015 a 02-05-2016. Assinatura: 28/1/2015.